



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI nº. 3.561, de 17 de maio de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a desafetar e transferir, por doação, à **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 1891 de 17 de março de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº **09.071.300/0001-36**, com sede nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção da nova sede do abrigo para idosos da Fundação, com o objetivo de melhor atender o disposto em seu estatuto, protegendo e acudindo os internos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a seguir descrito:

“**UM TERRENO**, situado nesta cidade, na Rua do Contorno, lado par, distante 74,35 metros (incluindo o chanfrado) da Rua 11, no Loteamento Copacabana, com a área de 4.798,56 m², de formato triangular com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 100,06 metros e confronta com a Rua do Contorno; pelo lado direito mede 95,62 metros e confronta com propriedade de Eurípedes Correia e outros; e, pelo lado esquerdo mede 112,30 metros e confronta com a Área de Equipamentos Comunitários nº 01, matriculada no CRI local sob o nº 42.687, ficha 01, do livro 02”.

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição (*de área de Uso Público nº 2*), passando à categoria de bem dominical ou do patrimônio disponível.

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no *caput* deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob o nº 42.687, ficha 01, do livro 02, se fará pelo valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, sua nova sede para abrigar Idosos em situação de riscos e vulnerabilidade para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente escrituração retro mencionada serão suportadas pelo Município de Catalão.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao Donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do chefe do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal